

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000688/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029960/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201804/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO, CNPJ n. 07.172.885/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE YARLEY DE BRITO GONCALVES;

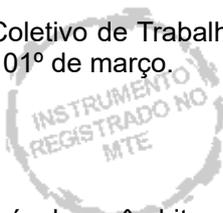
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A SAAEC pagará o piso salarial à base de 1,3 (um inteiro e três décimos) do salário mínimo nacionalmente unificado a partir de 1º de março de 2024, aos empregados concursados e efetivos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A SAAEC reajustará os salários de seus empregados concursados e efetivos no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2024, incidente sobre o salário base do empregado em vigor na data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A SAAEC adiantará mensalmente 40% (quarenta por cento) do salário de cada trabalhador, até o dia 15 (quinze), e o restante até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS

O mês e o dia das férias serão acordados entre funcionários e a direção da SAAEC, prevalecendo o interesse da empresa, podendo ser fracionadas nos termos da Lei 13.467/2017.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

A SAAEC pagará o adicional de anuênio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para cada ano trabalhado, limitado a 30% (trinta por cento) do seu salário base.

Parágrafo Único: O empregado que atingir o percentual de 30% (trinta por cento) fará jus a incorporação do anuênio, ficando a empresa, após a incorporação, isenta do pagamento do adicional em questão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A SAAEC fornecerá mensalmente a todos seus empregados vale alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A SAAEC implantará um plano de saúde e odontológico para seus funcionários e pagará R\$ 40%(quarenta por cento) do mesmo; ficando R\$ 60%(sessenta por cento) à cargo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO SAAEC/FARMÁCIA

A SAAEC efetivará convênio com farmácias para a venda de medicamentos ao longo do mês, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser descontado na folha de pagamento do mês correspondente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

A SAAEC pagará ao empregado que estiver em gozo de benefícios previdenciários, um auxílio correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacionalmente Unificado, que terá natureza indenizatória pago em parcela única, após o período de 04 (quatro) meses de afastamento, sendo considerado para seu cômputo os 15 (quinze) dias iniciais de recebimento do benefício a cargo da SAAEC.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A SAAEC pagará um benefício no valor de R\$ 70,00(setenta reais), como forma de Auxílio Creche, aos filhos com idade de até 05 anos dos trabalhadores que se encontrarem regularmente matriculados, e aptos ao benefício, apresentar comprovante de frequência bimestralmente ao RH.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA BRADESCO

A SAAEC pagará um seguro vida em grupo, determinado Clube Vida Empresarial Bradesco, aprovado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), conforme processo nº 10.005.240 100-09, que de acordo com:

Art. 3º - Garante o pagamento ao beneficiário em casos de:

- a) Morte – 100%;
- b) Invalidez acidente – 100%;
- c) Morte do cônjuge – 20%;
- d) Morte acidental – dobro da cobertura por morte.

Art. 4º - Valor estabelecido em R\$ 2.701.818,48 (Dois milhões setecentos e um mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), dividido pelo número de trabalhadores informados a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

Parágrafo único: A SAAEC disponibilizará uma cópia da apólice de seguro acima citada que poderá ser afixada em local visível aos trabalhadores, ou encaminhada por via digital no formato PDF a cada trabalhador que solicitar por escrito ao setor financeiro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRODUTIVIDADE

A SAAEC pagará a partir de 1º (primeiro) de março de 2024, a título de produtividade um percentual de 10% (dez por cento) para os empregados que recebem até 01(um) salário mínimo nacionalmente unificado; 7% (sete por cento) para os empregados que recebem acima de 01(um) até 02 (dois) salários mínimos nacionalmente unificado e 4% (quatro por cento) para os empregados que recebem acima de 02(dois) salários mínimos nacionalmente unificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

A SAAEC garantirá o pagamento das horas extras com acréscimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Podendo as partes entrarem em acordo sobre a compensação das horas trabalhadas.

Parágrafo Único: Aos empregados submetidos a escala de trabalho 12/36 fica assegurado o pagamento das horas extras no percentual de 100% (cem por cento) quando o dia trabalhado coincidir com feriado nacional, estadual ou local e 50% (cinquenta por cento) nos pontos facultativos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE TURNO

A SAAEC poderá implantar as seguintes jornadas de trabalho em turnos fixos:

- De 12(doze) horas no sistema de 12/36(doze por trinta e seis), sem direito a hora extra, salvo se ultrapassar 180 (cento e oitenta) horas para os empregados concursados ou efetivos e 220 (duzentos e vinte) horas para os que ingressaram na SAAEC após 2009,
- De 6 (seis) horas de labor diário ininterrupto;

Parágrafo Primeiro: Os intervalos intrajornadas podem ser pactuados, mediante acordo individual, com duração de 1(uma)hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A SAAEC pagará Auxílio Funeral em importância correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por morte do empregado ou de seus dependentes assim considerados: marido/esposa ou companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menor de 21 (vinte e um) anos e filhos inválidos de qualquer idade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO SAAEC/SESC

A SAAEC efetivará convênio com a entidade social SESC – Serviço Social do Comércio, possibilitando o gozo aos seus empregados a todas as atividades oferecidas pela instituição sem ônus para a empresa, desde que não exista incompatibilidade com a jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FILHOS ESPECIAIS

A SAAEC pagará mensalmente um auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que terá natureza indenizatória, para empregado(a) que possua filho(a) portador de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

- I- Deficiência física: redução ou ausência de função física nos casos de: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia e diplegia;
- II- Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual ou para aquele cujo campo visual seja menor ou igual a 20%;
- III- Deficiência mental: excepcional ou em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico, ou que participe de qualquer programa de duração ou reabilitação de caráter continuado, transtorno do espectro autista (TEA);
- IV- Demais doenças: alienação mental, paralisia irreversível, cardiopatia grave, hepatopatia, hemofilia, hidrocefalia, epilepsia de difícil controle.

Parágrafo Primeiro – É vedada a concessão de mais de um auxílio em prol do mesmo beneficiário e empregado.

Parágrafo Segundo – O benefício será contabilizado a partir da entrega da documentação, com laudo médico, junto ao setor dos recursos humanos e a aprovação da diretoria da SAAEC em até 30 (trinta) dias. Devendo o pagamento iniciar no mês seguinte ao da aprovação.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário do auxílio anualmente deverá se submeter à perícia médica, a ser realizada por profissional da área específica da deficiência, na data base do acordo, sendo obrigatório a exibição de atestado atualizado, expedido pelo médico que o (a) acompanha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Fica a SAAEC obrigada a fornecer, a título de indenização por utilização de veículo pessoal, que seja utilizado para o deslocamento do empregado entre as unidades descentralizadas, a quantia de 10 (dez) litros de combustível por mês, a depender da distância do trajeto efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO EM CONCURSO

A admissão de pessoal na SAAEC se fará exclusivamente mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, cabendo ao SINDIAGUA indicar um representante junto à comissão responsável no sentido de acompanhar a aplicação das provas em todo o processo de recrutamento e seleção, ressaltando os cargos de livre nomeação e exoneração previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem assim os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e da SAAEC, nos termos do inciso II e IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: A SAAEC enviará ao presidente do SINDIÁGUA, relação de todos os cargos de livre nomeação e exoneração, bem como dos cargos de gerente e coordenadores de setor e percentual dos cargos concursados e comissionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SAAEC concederá a seus empregados, quando do gozo de férias, um adicional de pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração, conforme assegura a Constituição Federal e legislação vigente.

Parágrafo único: Fica garantido que, em caso de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias em que o empregado terá direito ao gozo de férias, será pago o adicional previsto no caput desta cláusula, referente aos dias convertidos em abono.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

A SAAEC colocará à disposição dos empregados que prestam serviços eventuais e extraordinários noturnos, transportes para que os mesmos possam se deslocar para suas residências, quando a conclusão do serviço ocorrer após as 22h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

É permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, quando decorrer de culpa comprovada do empregado ou ante a recusa de apresentação dos objetos danificados, bem assim, será permitida o desconto pertinente a multas decorrentes de transgressão à legislação de trânsito.

Parágrafo único – Fica acordado que o percentual máximo para desconto mensal é de 20% (vinte por cento) incidente sobre a remuneração do empregado, durante o número de meses necessários à obtenção do valor integral do objeto danificado/quebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA CONCURSO PÚBLICO/VESTIBULAR

Os empregados da SAAEC, que se submeterem a exame vestibular e/ou concurso público serão dispensados do serviço, nos dias designados para realização dos referidos exames, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comuniquem previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos seus respectivos chefes, apresentando o comprovante de sua participação em até 03 (três) dias após a realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

A SAAEC e o Sindicato, em consonância com a portaria nº 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para registro das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumento válido e legal para aferição da frequência dos empregados da empresa acordante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR

A SAAEC se compromete a analisar o Plano de Cargos e Carreira apresentado pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A SAAEC liberará o empregado, pelo período de 4 dias corridos em virtude do óbito de familiares em linha reta até o segundo grau, devendo o empregado apresentar a certidão de óbito até o 30º (trigésimo) dias após o falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A SAAEC fornecerá 02 (duas) fardas completas, anualmente a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BRIGADA

A SAAEC concederá cursos de formação aos empregados que quiserem integrar a brigada voluntária.

Parágrafo único – Fica acordado que os empregados que de forma espontânea se habilitarem a integrar o quadro da brigada voluntária da SAAEC, não farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de cada empregado será emitido pela SAAEC, observando as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: A SAAEC buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira a assegurar aos seus trabalhadores o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação.

Parágrafo Segundo: O SINDIAGUA encaminhará um profissional técnico, o qual juntamente com um agente fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego e profissional do jurídico e técnico da SAAEC, verificará a viabilidade de funções/atividades insalubre ou perigosa, bem como outras correlatas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica acordado que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, deverá comunicar ao setor de recursos humanos o início de sua vigência até 02(dois) dias após a sua concessão, caso assim não proceda os dias de ausência serão considerados faltosos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA ANIVERSÁRIO

A SAAEC concederá um dia de folga ao empregado no dia da passagem do seu aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DOS OPERADORES BOMBA

A SAAEC construirá muros ou um outro tipo de proteção nas casas de bomba, em altura ideal, e com obstáculos necessários para garantia da segurança do patrimônio da empresa e da integridade física dos Empregados que prestam serviços nesses locais, além de disponibilizar banheiros químicos, junto às caixas de distribuição, dentro das

possibilidades financeiras da empresa e viabilidade técnica considerando o potencial de poluição dos mananciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE

A SAAEC garantirá o desconto em folha de pagamento dos empregados filiados ao sindicato, em favor do SINDIAGUA das mensalidades, repassando-as através de apresentação do boleto, mediante prévia autorização por escrito do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OCORRÊNCIA DE PESSOAL

A SAAEC fornecerá ao SINDIAGUA uma relação de todos os empregados com os números de suas respectivas CTPS, e data de admissão, desde que autorizado pelos empregados em consonância com a Lei Geral de Proteção dos Dados.

Parágrafo Único: A SAAEC fornecerá ainda, bimestralmente, relatório com todas as ocorrências de pessoal, admissão, aposentadorias, falecimentos, licenças, mandatos eletivos e outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A SAAEC permitirá a colocação de quadro para fixação de avisos, editais, cartazes e outros, do SINDIAGUA em local de ampla visibilidade, ficando vedado o uso de tal meio, para exposição de material que não tenha relação com os interesses do conjunto dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÃO SEMESTRAL

A Diretoria da SAAEC se compromete a receber, semestralmente à Diretoria do SINDIAGUA, para tratar de assuntos referentes à categoria, mediante prévio agendamento, ficando a escolha da data e horário a critério da empresa acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REALOCAÇÃO DE PESSOAL

A SAAEC assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovação tecnológica e em virtude da concessão, promoverá quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando treinamentos nas novas funções, respeitada as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A SAAEC liberará o empregado, com a devida comprovação através de atestado médico, pelo prazo de 3 dias úteis, no transcurso de 01 (um) ano, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a), que se encontre internado em tratamento hospitalar, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Fica facultado a SAAEC conceder ao empregado concursado ou efetivo, o afastamento das suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por

igual período. Devendo este, manifestar o interesse em prorrogar o prazo, antes de findo o período de licença já concedido.

Parágrafo Primeiro: A licença, uma vez deferida, não pode ultrapassar o prazo de 03 (três) anos consecutivos, incluindo a prorrogação.

Parágrafo Segundo: A licença versada na presente cláusula não poderá ser deferida aos aposentados.

Parágrafo Terceiro: Durante a licença, o funcionário não receberá remuneração, porém terá assegurada a sua vaga, podendo retornar após findo o prazo da licença concedida.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRETOR REPRESENTANTE

O SINDIAGUA indicará imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo, o diretor de que trata o artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Crato-CE, que ordena: Art. 98 - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações controladas pelo Município:

I) ..., ;

II) ..., ;

III) Terão um de seus DIRETORES indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da categoria, cabendo à Lei definir os limites de sua competência e atuação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES PARA REUNIÃO

A SAAEC liberará para a reunião mensal do SINDIAGUA os Diretores e Representantes Sindicais, a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRETORES PARA CONGRESSOS E CURSOS

A SAAEC liberará seus empregados para participarem de cursos, seminários e outros eventos de interesse da categoria, eleitos em assembleia e/ou indicados pela entidade sem ônus de qualquer natureza para os mesmos, considerando a conveniência com o serviço e condições financeiras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRETOR LIBERADO

A SAAEC liberará para execução de atividades sindicais, de acordo com a conveniência do serviço, o Diretor Regional do SINDIAGUA, indicado pela diretoria, para atividades de curta temporada.

Parágrafo Único: A SAAEC dispensará o diretor sindical, e na falta deste, o seu suplente, das suas atividades laborais, por um período de uma tarde preferencialmente na quarta- feira que ficará a disposição para atender as demandas dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANILHAS DE CUSTO

A SAAEC divulgará arrecadação e despesas, a cada exercício financeiro, para seus empregados e comunidade, acompanharem a arrecadação e os investimentos da empresa discriminando receitas e despesas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e vantagens conquistadas e consolidadas nas cláusulas constantes no presente acordo, até a conclusão do próximo acordo coletivo.

}

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

JOSE YARLEY DE BRITO GONCALVES
PRESIDENTE
SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SAAEC



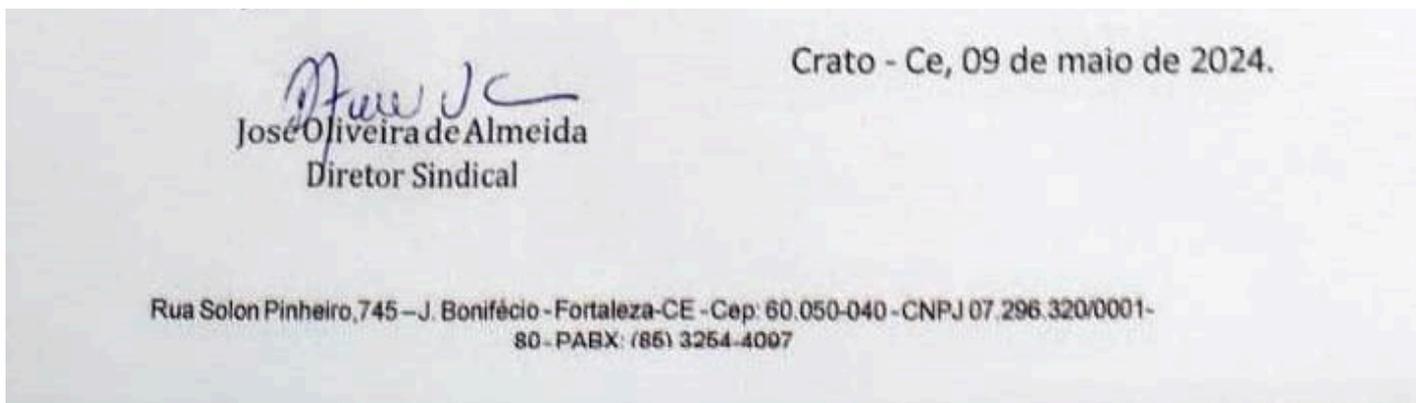
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO
E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Fillado:



ATA ASSEMBLEIA GERAL

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quarto, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências da elevatória do poço do Ossian Araripe, sito à Rua Delmiro Gouveia, fte ao nº 57. Bairro Ossian Araripe; que pertence a sede da Sociedade Anônima de Aqua e Esgoto do Crato — SAAEC, localizada na Av. Teodorico Teles, 30, - Cep. 63.100160, Centro - Crato — Ce. Conforme convocação, em cumprimento ao art. 20, inciso IV, letra “a” do estatuto desta entidade sindical, realizou-se à assembleia geral dos trabalhadores da SAAEC, que tratou sobre a contraproposta apresentada pela empresa, referente as *reinvindicações dos trabalhadores* aludidas na minuta do ACT. 2024/2025. Iniciada a assembleia o Diretor sindical José Oliveira de Almeida (Evandro), acolheu à todos com saudação de boas vindas, e gratidão aos presentes. Passou à palavra ao Diretor Sr. Aloisio Brigido Rodrigues, saudou os trabalhadores com um boa noite e falou que não tinha nada à declarar. Logo em seguida fez uso da palavra o Delegado Sindical, Sr. Cicero Honório da Silva, que também saudou à todos. Em seguida foi lida às seguintes contra propostas oferecidas pela empresa: A) Clausula quarta, que trata do reajuste salarial, ficando acordado, um aumento salarial no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, apartir de 1º de março de 2024; B) Cláusula Décima, que trata do auxílio alimentação, passando de R\$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais), para R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais); ; C) Cláusula Décima Primeira, Plano de Saúde e Odontológico, a SAAEC pagará 40%(cinquarenta por cento), ficando 60%(sessenta por cento), à cargo do empregado. D) Cláusula Décima quarta, que fala do Auxílio Funeral, passando de R\$ 2.000,00(dois mil reais) para R\$ 3.000,00(três mil reais); E) Cláusula Quadragéssima Sétima, referente ao auxilio creche, à empresa concederá um valor de R\$ 70,00(setenta reais), por filho regularmente matriculado e apto ao benefício. As demais cláusulas permanecem inalteras. Esta teve uma participação de 13(treze) trabalhadores, que resultou em, 06(seis) votos à favor, 03(três) votos contra, e 01(um) voto de abstenção. Informo que estou enviando esta para o SINDIÁGUA, para que seja oficialmente homologado junto ao órgão competente. Para que surta efeito legal segue anexo lista de presenças. Nada mais havendo a declarar, encerro esta, assinando como relator.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.